

Estudo Técnico Preliminar 98/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: Serviço Conservação de Energia

2. Descrição da necessidade

Considerando a demanda global premente por alternativas energéticas mais eficientes e sustentáveis, tanto em termos de geração quanto de utilização da energia, faz-se necessário ao Poder Público, de modo geral, a busca por oportunidades de eficiência das atividades e estruturas de sua responsabilidade.

A partir da Lei nº 9.991/2000 (24 de julho de 2000), as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica no Brasil devem destinar um percentual mínimo de sua receita operacional líquida ao fomento de “Programas de Eficiência Energética – PEE”, através da abertura de Chamadas Públicas regulamentadas pela “Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL”, de modo a selecionar e financiar os melhores projetos de eficiência energética apresentados, provindos tanto do setor público quanto do setor privado.

No caso dos projetos apresentados e selecionados representando o setor público, estes recursos são destinados a Fundo Perdido, o que representa uma grande oportunidade aos municípios, dado que, além de obter maior eficiência energética com redução permanente dos custos de consumo de energia, não há necessidade do desembolso de recursos próprios para a implementação do projeto, portanto, sem impacto ao erário público.

Por este motivo, essa contratação deverá dar-se na modalidade de contrato de risco, sendo que sua remuneração ocorrerá apenas através dos recursos cedidos pela concessionária CEMIG caso o projeto seja selecionado no PEE, não implicando, portanto, em despesa para o município, quer o projeto seja selecionado ou não.

Com base no exposto, comprova-se a oportunidade singular que o PEE representa para o poder público municipal, oferecendo a possibilidade de significativo resultado utilitário e econômico ao município, sem assunção de riscos técnicos e financeiros, justificando-se, portanto, a concretização do objeto pretendido.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo	Marcelo Henrique de Mello

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A implementação do projeto de eficiência energética deverá obedecer integralmente às etapas definidas no edital da Chamada Pública 2025 do “Programa de Eficiência Energética – PEE” da CEMIG, a ser disponibilizado no site <https://www.cemig.com.br/chamadas-publicas/>, bem como a todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

4.1. A preferência para prestação dos serviços, quando houver mais de um interessado com competência técnica comprovada, será realizada através da escolha conforme descrito no item 5.4. do Termo de Referência.

4.2. Não havendo mais de uma instituição na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.

4.3. O Credenciado terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação para assinatura do termo de credenciamento.

4.4. Considerando que este contrato não implica em custo financeiro ao ente público, dispensando, portanto, a apresentação de orçamento e a concorrência por menor preço, definiu-se como critério de seleção a comprovação de melhor técnica. Para isso, será utilizada a tabela abaixo como forma de pontuação das empresas proponentes, objetivando valorizar as que comprovarem maior expertise e qualificação em projetos de eficiência energética fomentados pela CEMIG e ANEEL.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da CEMIG	05 (cinco) pontos por projeto selecionado
02	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias	04 (quatro) pontos por projeto selecionado
03	Valor financeiro total dos projetos de eficiência energética selecionados e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE de concessionárias de energia elétrica, comprovado através das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com vínculo ATIVO à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	05 (cinco) pontos a cada R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) completos – não será permitido somatório de valores inferiores a 500.000,00.
04	Engenheiro eletricista com certificação CMVP ou PMVA, com vínculo comprovado à empresa.	03 (três) pontos por profissional
05	Engenheiro com certificação ativa PMP (Project Management Professional), emitida pelo PMI (Project Management Institute), com vínculo comprovado à empresa.	02 (dois) pontos por profissional
06	Certificações adicionais relativas à execução de projetos de eficiência energética, como certificação QUALIESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia), entre outras	01 (hum) ponto por certificação da empresa
07	Comprovação da substituição de lâmpadas em projetos de eficiência energética executados: será considerada a substituição comprovada de, no mínimo, 30.000 (trinta mil) lâmpadas, mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica ou CAT correspondentes, emitidos por contratantes públicos ou privados	05 (cinco) pontos a cada 30.000 (trinta mil) lâmpadas substituídas.

3.4.1. Quanto aos itens 01 e 02 a ata de "resultado final da chamada pública" emitida pela concessionária de energia, juntamente com a ART do projeto correspondente, são suficientes para comprovação destes itens, desde que os dados e descrição da ART correspondam claramente ao projeto aprovado na chamada pública.

3.4.2. Quanto ao item 03, serão considerados apenas os valores financeiros efetivamente EXECUTADOS pela proponente nos projetos selecionados no PEE, conforme conste nos respectivos Atestados de Capacidade Técnica (ACT) e na CAT.

3.4.3. Considerando que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução e o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido pelo ente receptor do serviço comprovam a execução efetiva deste, não se faz necessária a apresentação dos contratos de prestação dos serviços de execução, desde que os dados da CAT e ACT explicitem claramente a correspondência com as respectivas chamadas públicas.

3.4.4. A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

3.4.5. Não poderá ser apresentado documento repetido para validação de pontos em dois ou mais itens distintos da tabela.

3.4.6. A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser, então, conferidos pela equipe de licitações do Município.

3.4.7. Em caso de empate, o desempate se dará pela maior pontuação no item 01.

3.4.8. Caso o empate persista, o desempate dar-se-á, então, pela maior pontuação no item 03.

3.5. Em caso de manutenção do empate, o desempate dar-se-á, enfim, por sorteio.

5. Levantamento de Mercado

Em consulta às normas pertinentes, o acometimento do objeto para execução indireta por meio do Programa de Eficiência Energética, previsto pela Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, é uma oportunidade preferencial à contratação de empresas para projetos e obras de eficiência energética independentes, pois:

- a) como todo o projeto é financiado por recursos do setor elétrico, não se compromete orçamento;
- b) há terceirização da avaliação técnica de custo-benefício do projeto por critérios objetivos para a distribuidora de energia;
- c) transfere o custo de participação no PEE com a elaboração do diagnóstico energético e elaboração do projeto para empresa especializada;
- d) o risco de êxito na Chamada Pública de Projetos e o cumprimento das obrigações de execução também são acometidos ao setor privado;
- e) potencialmente, incorpora benefícios indiretos como melhoria da eficiência energética e do manejo ambiental adequado.

Considerando que as opções para se alcançar o objeto pretendido seriam:

- 1 - Seleção prévia de empresa, por meio de Chamamento Público, para apresentação de proposta de projeto perante a CEMIG, sem que haja remuneração ou risco por parte deste Município;
- 2 - Contratação de empresa para elaborar o projeto e executar a obra com recursos próprios do Município;
- 3 - Execução direta do objeto, ou seja, por meios e com recursos próprios;

Justificativa de escolha:

Evidencia-se que a solução descrita no item 1 é a mais vantajosa para o Município, pois não geraria custos para a Prefeitura quanto à troca de equipamentos, uma vez que essas despesas seriam custeadas pela concessionária de energia, conforme previsão legal.

6. Descrição da solução como um todo

A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, estabeleceu que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, no mínimo, vinte e cinco centésimos por cento de sua receita operacional líquida em programas de eficiência energética no uso final.

Para a aplicação desses recursos, a Resolução Normativa da ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, estabelece que as concessionárias de distribuição de energia elétrica deverão realizar Chamada Pública para seleção de projetos, uma vez por ano.

A apresentação dos projetos de eficiência energética pode ser feita por Empresas de Serviços de Conservação de Energia - ESCOs, fabricantes, comerciantes e consumidores. E serão selecionados por um sistema objetivo de qualidade e preço, estabelecidos pela ANEEL.

Ressalte-se que a implementação do projeto selecionado possui um custo zero para o consumidor beneficiário pois os recursos financeiros são provenientes da distribuidora de energia.

Assim, interessa distinguir dois momentos para participação no PEE:(a) o do diagnóstico energético com a confecção de projeto de eficiência e submissão à Chamada Pública de Projetos da distribuidora e (b) o da implementação do projeto selecionado.

Preliminarmente, é feito Diagnóstico Energético pela CONTRATADA com o cadastramento dos dados de consumo para os insumos a serem eficientizados, devendo ficar evidenciado no levantamento o detalhamento de todas as medidas propostas, na forma de obras e instalações, substituições e intervenções na engenharia de processo, conforme as normas da Chamada Pública de Projetos. O Relatório de Diagnóstico é o documento que define as premissas de viabilidade técnica, financeira e econômica das medidas propostas pela CONTRATADA com recomendação para serem implantadas em benefício da CONTRATANTE.

Com base no Diagnóstico Energético, a CONTRATADA elabora o Projeto de Eficiência a ser submetido na Chamada Pública de Projetos, que descreverá as medidas e intervenções propostas devidamente justificadas, consolidadas, e estruturadas tecnicamente, financeira e economicamente, e apresentará o planejamento das ações e intervenções previstas e o cronograma de implantação para cada medida proposta, conforme as regras do Programa de Eficiência Energética. Antes de submetê-lo à concessionária, a CONTRATADA deverá buscar aprovação da CONTRATANTE.

Para a submissão ao PEE o projeto deve se enquadrar em alguma das tipologias existentes, entre eles o Poder Público, o Serviço Público e a Iluminação Pública, conforme Módulo 4 - Anexo IV da RN-ANEEL nº 920/21.

Uma vez selecionado o Projeto de Eficiência encerra-se a fase de diagnóstico, aperfeiçoa-se o escopo contratual e a CONTRATADA passa a executar os projetos, ações e medidas de eficiência.

No PEE, é assegurado ao consumidor/beneficiário público a garantia do Código de Defesa do Consumidor para os serviços e produtos recebidos. E em todas as tipologias, existem serviços essenciais para a implantação, entre eles o descarte ambientalmente responsável de material substituído.

Por fim, para afirmar a adequação da solução como um todo, entende-se que a seleção de ESCO ou empresa de engenharia habilitada para todos os trâmites do PEE, preenche todos os objetivos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação tem natureza singular. O serviço de diagnóstico e elaboração de projeto deverá discriminar os materiais, serviços e obras eventualmente necessários, todos incluídos no custo do projeto a ser reembolsado pela distribuidora de energia responsável pelo PEE. Desse modo, não se aplica a especificação de quantitativos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

O Município não fará nenhum pagamento com recurso próprio à CONTRATADA, independente da seleção ou não da proposta de projeto pela Concessionária. Caberá ao Município apenas repassar à CONTRATADA os recursos a Fundo Perdido cedidos pela Concessionária no caso de seleção e execução do projeto no PEE. Nesse caso, os recursos serão gradativamente repassados à CONTRATADA a partir das medições realizadas pela fiscalização municipal, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado.

Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do município ou da CEMIG, a CONTRATADA assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos do PEE, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

Ainda que a proposta de projeto da CONTRATADA não seja selecionada pelo PEE, a Administração Municipal não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto pela CONTRATADA, assumindo está, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

Obs: o valor de R\$1,00 foi inserido simbolicamente, pois o sistema não reconhece o valor R\$0,00.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não se aplica em razão da natureza técnica e integrada do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O objeto pretendido será obtido através de contratação única com duas etapas de execução, não sendo obrigatória a segunda.

Em um primeiro momento, é preciso autorizar o prestador de serviço a avaliar as instalações; produzir o diagnóstico energético; produzir o projeto de eficiência energética correspondente; e assessorar a submissão do produto à Chamada Pública de Projetos. Caso seja selecionado, o prestador de serviço passa a ser responsável pela execução e implementação do próprio projeto nos moldes do Programa de Eficiência Energética. Desse modo, é preciso realizar a seleção do prestador de serviço.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não se entende como necessária a inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações, porque a contratação não depende de orçamento próprio e está subordinada a existência de Chamada Pública de Projetos da distribuidora de energia, afastando a aplicação do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Ademais, não há garantia de contratação, tendo em vista que o projeto passará por uma concorrência entre projetos e, caso aprovado/selecionado pela Distribuidora, todo o recurso destinado à sua implantação será a fundo perdido, portanto, sem impacto ao erário público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de uma Empresa de Engenharia Especializada em Serviços de Conservação de Energia (ESCO) para participar do Programa de Eficiência Energética (PEE) da CEMIG nas instalações do município visa reduzir o consumo de energia, modernizar a infraestrutura, e promover a sustentabilidade ambiental. A ESCO assume os custos iniciais das melhorias, sendo remunerada pela Distribuidora de Energia, o que traz benefícios financeiros sem investimento imediato por parte do município. Além disso, a iniciativa contribui para o cumprimento de metas regulatórias, fortalece a economia local e melhora a imagem de Ponte Nova como cidade sustentável.

13. Providências a serem Adotadas

Em razão da natureza do objeto não se vislumbra a necessidade de nenhuma providência a ser tomada antes da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Todos os materiais e equipamentos que vierem a ser substituídos deverão ser descartados de acordo com as regras estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010) e demais normas aplicáveis à matéria, o que deverá ser feito pela empresa selecionada para apresentar a proposta de projeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ciente e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

SAMUEL IRIAS LOREDO

Chefe do Departamento de Manutenção e Fiscalização